



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

17/08/98

às 15:50 horas

Kacila

MENSAGEM N.º 24/98, de 14.08.98

Exm.º Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.J.R. com cópia a Vereadora
Rosa Araújo.

Ubá - MG 17/08/98

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Com a expressão de meus cumprimentos, encaminho a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Municipal”.

Os Créditos, no valor total de R\$29.720,00 (vinte e nove mil, setecentos e vinte reais), destinam-se a acorrer as despesas necessárias à execução do Convênio n.º 62.1.3.3748/98, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, e o Município de Ubá, cuja cópia estamos anexando, para conhecimento dos Senhores Vereadores e arquivo dessa Casa Legislativa.

O aludido Convênio tem por objeto a implantação do projeto: “Qualidade na Educação Básica em Minas Gerais/Pro-Qualidade, Subprojeto D – Fornecimento de Material de Ensino e Aprendizagem, componente D-2, Organização de Cantinhos de Leitura e Biblioteca, que prevê a aplicação de recursos financeiros na aquisição de acervos para compor Cantinhos de Leitura em todas as escolas municipais com turmas de 1^a a 4^a séries.

A relação das escolas que serão beneficiadas pelo presente Convênio consta do Anexo I do referido Convênio, também incluso, por fotocópia.

O Município, por força do disposto na alínea “e”, da Cláusula Terceira do Convênio em tela, deverá incluir os recursos que lhe forem repassados pelo Estado de Minas Gerais em seu Orçamento, motivo da necessidade da abertura dos mencionados Créditos Especiais.

Confiantes na unânime e breve aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michetti
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 091/98, de 14.08.98
(Ref.: Mensagem 24/98, de 14.08.98)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Municipal.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Municipal do exercício de 1998, no limite de R\$29.720,00 (vinte e nove mil, setecentos e vinte reais), para a execução do projeto: Qualidade na Educação Básica em Minas Gerais/Pro-Qualidade, Subprojeto D – Fornecimento de Material de Ensino e Aprendizagem, componente D-2, Organização de Cantinhos de Leitura e Biblioteca.

Art. 2º Os recursos para atender à abertura dos Créditos Especiais de que trata o artigo anterior são os oriundos de repasse da Secretaria de Estado da Educação, em decorrência do Convênio n.º 62.1.3.3748/98, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Ubá.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de agosto de 1998.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 62131X8/08

TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI ESTABELEM O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE UBA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua dos Inconfidentes, nº 1.011, Bairro Savassi em Belo Horizonte, CGC nº 18.715.599/0001-05, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA, nos termos da designação publicada no Minas Gerais de 13.08.97, e o MUNICÍPIO de UBA, adiante MUNICÍPIO, CGC nº 18128207000101, representado por seu(ua) Prefeito(a), Senhor(a) NARCISO PAULO MICHELLI, acordam, com base na Legislação Federal e Estadual vigentes e em especial nas Leis Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Estadual nº 9.444, 25/11/87, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através da cooperação entre os Partícipes, viabilizar a execução do projeto: Qualidade na Educação Básica em Minas Gerais/ProQualidade, Subprojeto D - Fornecimento de Material de Ensino e Aprendizagem, componente D-2, Organização de Cantinhos de Leitura e Biblioteca, que prevê aplicação de recursos financeiros na aquisição de acervos para compor Cantinhos de Leitura em todas as escolas municipais com turmas de 1^a a 4^a séries e bibliotecas escolares em todas as escolas Municipais com turmas de 5^a a 8^a séries.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Especificamente constitui objeto do presente Instrumento a aquisição, pelo MUNICÍPIO, de acervos para compor os Cantinhos de Leitura e/ou a biblioteca escolar da(s) escola(s) Municipal(is), conforme Anexo 1, na forma definida no “Manual de Instruções às Prefeituras” e no “Manual de Instruções às Escolas Municipais”

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO, de uma só vez, logo após a assinatura deste Termo, recursos financeiros no valor de : R\$ 29720,00 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).
- b) entregar ao MUNICÍPIO o “Manual de Instruções às Prefeituras” e o “Manual de Instruções às Escolas Municipais” para uso das escolas beneficiadas, com vistas à escolha dos acervos;
- c) responsabilizar-se, através do seu Setor Gerenciador, pelo acompanhamento e orientação das etapas de aquisição dos acervos, de acordo com o estipulado nos Manuais;
- d) assinado o convênio, o setor gerenciador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa do Estado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) assumir integral responsabilidade pela aquisição dos acervos, objeto deste Convênio, em estreita observância das orientações técnicas, do orçamento, do cronograma e demais documentos técnicos constantes do "Manual de Instruções às Prefeituras" e do "Manual de Instruções às Escolas Municipais";
- b) abrir conta específica, no BEMGE ou no Banco do Brasil (preferencialmente no BEMGE), para movimentação dos recursos liberados pelo ProQualidade/SECRETARIA, para aquisição dos acervos definidos neste Convênio, não podendo em hipótese alguma serem aplicados no mercado financeiro;
- c) fazer representar o MUNICÍPIO, através de seu Secretário de Educação e Diretor(a) de cada escola beneficiada, na feira de livros a ser realizada em Belo Horizonte, no período de 23.08. a 01.09.98, obedecida a escala determinada no Anexo I do "Manual de Instruções às Prefeituras";
- d) promover a aquisição em estreita observância dos procedimentos descritos no "Manual de Instruções às Prefeituras" e no "Manual de Instruções às Escolas Municipais", não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização dos recursos recebidos em outras ações que não as previstas, no presente Convênio;
- e) incluir os recursos no seu orçamento, observada a natureza das despesas;
- f) remeter ao Setor Gerenciador deste Instrumento, quando solicitadas, informações sobre a sua execução;
- g) assinado o convênio, a SECRETARIA através do município, dará ciência do mesmo a Câmara Municipal;
- h) cumprir o previsto no parágrafo 6º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, por ocasião da conclusão deste Instrumento;
- i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido o previsto na Cláusula Quinta deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O MUNICÍPIO facilitará à SECRETARIA livre acesso às informações, documentos, relatórios e demonstrativos relacionados com a aquisição dos acervos.

DOIS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 29720,00 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) a ser repassado ao MUNICÍPIO, de uma só vez, logo após a sua assinatura, devendo ser utilizado pelo MUNICÍPIO de conformidade com o Anexo 1 deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNIA - Os recursos ora previstos correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/98: 1261.08.42.188.4.635.0001 - 3223 - 4323 - Fontes : 38.1, 36.1, 78.1 e 76.1.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos financeiros recebidos, obedecerá às normas da Superintendência de Finanças - SUF da SECRETARIA e "Manual de Instruções às Prefeituras", devendo ser entregue à mesma, até no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver aos cofres públicos estaduais, através da Superintendência de Finanças/SUF da SECRETARIA, os recursos financeiros recebidos e não aplicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO poderá solicitar esclarecimentos sobre as normas de Prestação de Contas mencionadas nesta Cláusula e constantes do "Manual de Instruções às Prefeituras", não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas por ocasião da prestação de contas.

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Serão expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer exclusivamente nas despesas previstas no presente Convênio.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Superintendência de Desenvolvimento do Ensino - SDE/Diretoria de Desenvolvimento e Enriquecimento Curricular - DDEC, da SECRETARIA, o gerenciamento e o acompanhamento da execução deste Convênio, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar da Superintendência Regional de Ensino da circunscrição, informações complementares.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Partícipes e solicitados até no máximo 20 (vinte) dias antes do término da sua vigência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Para eficácia deste Ato, a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, 66, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro de Belo Horizonte é o eleito pelos Partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes, inclusive definições do ProQualidade/SECRETARIA, sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos, respeitado o previsto na Cláusula Nona deste Convênio e o limite máximo de prorrogação de vigência nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem acordes, firmam os Partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente Ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
em Belo Horizonte, aos 09 de Julho de 1998.

JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA

Secretário de Estado da Educação pelo Estado de Minas Gerais

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito(a) Municipal
pelo Município de UBA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome:
CPF: 769.219.626.00
- 2) Nome:
CPF: 331.483.336/91

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**PROJETO - PROQUALIDADE****SUB-PROJETO : FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENSINO APRENDIZAGEM****COMPONENTE : ORGANIZAÇÃO DE CANTINHOS DE LEITURA E BIBLIOTECA****ANEXO I**

SRE : UBA

MUNICÍPIO:UBA

CGC : 18128207609856

Código	Escola	Valor (Em R\$ 1,00)				
		Cantinho de Leitura	Biblioteca	Ajuda de Custo	Estantes	Total Escola
181862	EE SEN LEVINDO COELHO	2.880,00	0,00	250,00	0,00	3.130,00
183903	EM CEL ADOLFO PEIXOTO DE MELLO	900,00	0,00	250,00	0,00	1.150,00
184098	EM CEL JOSE GOMES LEAL	360,00	0,00	250,00	0,00	610,00
269522	EM CONCEICAO GOMES CAPUTO	1.980,00	0,00	250,00	0,00	2.230,00
261688	EM DR JOSE CAMPOMIZZI FILHO	3.960,00	5.500,00	250,00	210,00	9.920,00
183971	EM FRANCISCO HOMEM DA COSTA	360,00	0,00	250,00	0,00	610,00
184110	EM GAL OSORIO	720,00	0,00	250,00	0,00	970,00
183997	EM LAURINDO MOREIRA	360,00	0,00	250,00	0,00	610,00
183881	EM MARIA GOMES MONTEZE	540,00	0,00	250,00	0,00	790,00
184004	EM MERE MARIA D AQUINO	720,00	0,00	250,00	0,00	970,00
184012	EM N SRA APARECIDA	2.520,00	0,00	250,00	0,00	2.770,00
244244	EM PROF ANTONIO ARAUJO ANDRADE	1.440,00	0,00	250,00	0,00	1.690,00
184047	EM PROF MALBA TAHAN	360,00	0,00	250,00	0,00	610,00
183946	EM PROFA D ROSINHA	360,00	0,00	250,00	0,00	610,00
184055	EM PROFA ROSALINA BRANDAO	720,00	0,00	250,00	0,00	970,00
184128	EM STA CLARA	360,00	0,00	250,00	0,00	610,00
184071	EM TEN SINVAL RODRIGUES	360,00	0,00	250,00	0,00	610,00
184144	EM VIRGOLINO GOMES	360,00	0,00	250,00	0,00	610,00
SUB TOTAL		19.260,00	5.500,00	4.500,00	210,00	29.470,00
Ajuda de Custo - Secretário Municipal de Educação				250,00		250,00
TOTALGERAL DO REPASSE		19.260,00	5.500,00	4.750,00	210,00	29.720,00

Total de Escolas do Município : 18

OBS.1 - *Cantinho de Leitura : R\$ 180,00 por turma por Escola de 1ª a 4ª séries.*2 - *Biblioteca : R\$ 5.500,00 por Escola de 5ª a 8ª séries.*3 - *Ajuda de Custo - R\$ 250,00 por pessoa*4 - *Estantes : 03 estantes ao custo unitário estimado de R\$ 70,00 por Escola de 5ª a 8ª series..*
